



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202 <i>00068/2019-19</i>	
Folha <i>27</i>	Rubrica <i>f.</i>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO E CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 9, Ururai, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP: 28040-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de Identidade nº 200019164, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF pelo número 105.740.227-00, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390 de 19/11/1997 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80 e Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, por meio da Superintendência Regional do Rio de Janeiro – **SUREG/RJ**, com sede na Rua da Alfandega, nº. 91 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-003, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0095-60 neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado-OAB/DF 7914, empregado público federal, titular do CPF nº. 114.680.251-04 e Identidade nº. 329.149-SSP/DF e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico – GEOSE, Sr. **GUSTAVO CIRELI AREAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, empregado público federal, titular do CPF nº. 012.209.726-22 e da Identidade nº. 9.337.081-SSP/MG e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, resolvem, com base na Lei nº 13.303/16, Decreto nº. 8.945/2016 e na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo estabelece a forma e as condições pelas quais os partícipes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua colaboração e/ou cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ

Proc. n.º 21202.000068/2019-19

Folha

28

Rubrica

[Handwritten signature]

cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações integradas em áreas de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico e científica, em todos os entes consorciados do Cidennf, Em especial no que tange à segurança alimentar, obtenção e divulgação de informações sobre a agropecuária na Região, e a parceria no processo de implementação de Políticas e Programas Públicos nutricional, ações e programas de abastecimento social, aquisição de alimentos, vendas em balcão, suprimento regular de insumos, manutenção e renovação de estoques, fomento à agricultura familiar, cujas previsões financeiras, normas e normas regulamentadoras são emanadas da CONAB Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As entidades partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, tecnológicos e materiais à disposição do presente Acordo, quando envolvidos em projetos conjuntos e mediante prévio entendimento, respeitados os seus regulamentos e normas, desde que nos decorram soluções de continuidade para a execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objetos de Termos Aditivos, que, assinados pelos partícipes, passarão a integrar o presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não haja modificação do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Fica estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Acordo necessite de recurso entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento específico sob a legislação aplicada a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade dos partícipes sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos na cláusula quinta não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra partícipe.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ

Proc. n.º 21202.00068/2019-A

Folha

99

Rubrica

f.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

As partes eximem-se de qualquer relação contratual empregatícia, seja celetista ou estatutária, com pessoal que venha a ser contratado para os serviços necessários as atividades decorrentes deste Acordo, assumindo cada uma, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de profissionais, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Acordo, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer das cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Acordo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONAB publicará na forma de extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, e sua íntegra ficará disponível no site do CIDENNF, como condição de eficácia o presente Acordo.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202	000068/2019-19
Folha	30
Rubrica	7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para redimir quaisquer questões oriundas deste Acordo.

Assim, justas e acordadas, assinam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de ABRIL de 2019.

RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA
Presidente do CIDENNF

SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Superintendência Regional da CONAB no Rio de Janeiro/RJ
Superintendente Regional

GUSTAVO CIRELI AREAL
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico
Gerente

Testemunhas:

1)Nome:

CPF: 017.593.137-26

Assinatura:

2)Nome:

CPF: 165.444.607-10

Assinatura: